

PARECER N.º /2020.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 51/2020.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 51/2020 tem o objetivo de criar o sistema municipal de cultura do Município de Unaí e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Alino Coelho, recebeu o projeto de lei em questão e se auto designou relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 27/8/2020.

O parecer de nº 159/2020 de autoria do relator Vereador Alino Coelho foi aprovado por 4 votos favoráveis e nenhum voto contrário no dia 8/9/2020.

No dia 9/9/2020 o projeto de lei foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer nos termos e prazos regimentais. Sendo que o Presidente da Comissão recebeu a matéria e designou o Vereador Olímpio Antunes como relator para emitir o parecer, conforme despacho de fls. 40.

O parecer de nº 166/2020 de autoria do Vereador Olímpio Antunes foi aprovado por 4 votos favoráveis e nenhum voto contrário no dia 21/9/2020.

Por fim, o projeto de lei nº 51/2020 foi distribuído à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer para análise e a Presidente da Comissão recebeu a matéria e designou o Vereador Ilton Campos relator para emitir o parecer, conforme despacho de fls. 45.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “d, e f” do inciso VI, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

VI - Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

(...)

d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;

f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico;

O Projeto de Lei nº 51/2020 almeja regular no Município de Unai o Sistema Municipal de Cultura-SMC com o objetivo de formular políticas públicas de cultura, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais em conformidade com a Lei Federal nº 12.343 de 2010, com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultural – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

As políticas culturais, com o viés do público que pertence ao coletivo, são um compromisso que transcende os limites da pasta de cultura dos governos e deve envolver a sociedade civil organizada, o setor privado, universidades.

A regulação do Sistema Municipal de Cultura, que articula os três níveis de gestão pública da área – Federal, Estadual e Municipal –, é hoje o grande debate nacional, e com certeza garantirá políticas continuadas de inclusão cultural e social.

Para que se concretize esse sistema é preciso reconhecer a importância da cultura como instrumento de cidadania e democracia, como motor gerador de riqueza, que transforma o produto da criatividade humana em bem estar social.

A cultura é um direito básico dos cidadãos e um importante vetor de desenvolvimento. Logo, se o Poder Público conseguir regular e implementar o Sistema Municipal de Cultura em nosso Município, assumindo seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, sem dirigismo e interferência nos processos criativos e com ampla participação da sociedade, na preservação e valorização do patrimônio cultural e no estabelecimento de marcos regulatórios para a economia da cultura, será de grande valia, relevância e crescimento econômico.

Assim, este relator entende que o Projeto de Lei nº 51/2020 é conveniente e oportuno para trabalharmos todos pelo objetivo último da política cultural, que é prover às pessoas a possibilidade de contribuir não apenas para seu próprio bem estar, mas para a riqueza cultural e material da sua cidade.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS

Relator Designado